

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À DISTÂNCIA**

Por este instrumento, de um lado **(qualificação completa contratante)**, adiante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa VETSOLUTIONS TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado com a cidade de Curitiba, à Rua Fagundes Varela, 1419, Jardim Social, Curitiba - CEP: 82520-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.554.928/0001-50, adiante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato de Prestação de Serviços do CURSO PREPARATÓRIO PARA A PROVA DE RESIDÊNCIA VETERINÁRIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA DE PEQUENOS ANIMAIS - PLANO VIP, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas, e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

A empresa CONTRATADA atua no ramo de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional, direcionadas aos profissionais da área da “medicina veterinária”, mantendo-se atualizada com as melhores e mais avançadas técnicas do segmento.

Desta forma, acabou desenvolvendo programas e módulos de capacitação profissional no segmento de sua atuação na intenção de fornecer aos CONTRATANTES as melhores e mais avançadas práticas no sentido de se atualizar, como também de compartilhar experiências objetivando o aprimoramento profissional na área da “medicina veterinária”.

Ante o exposto, considerando a possibilidade de a empresa CONTRATADA compartilhar todos os conhecimentos, técnicas, desenvolvimento e procedimentos com o fim de aperfeiçoar e atualizar profissionais da área de medicina veterinária, quais sejam, médicos graduados ou em graduação; as partes, de comum acordo, entabulam a presente contratação, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais à distância de atualização, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação, direcionadas aos profissionais atuantes na área de “medicina veterinária”, graduados ou em graduação, pela CONTRATADA à(ao) CONTRATANTE, além da compra e venda de material didático.

**1.1.** A contratação do curso oferecido, foi feita espontaneamente pelo(a) CONTRATANTE em uma das páginas eletrônicas de vendas (sites) da CONTRATADA, disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet).

**1.2.** O curso escolhido, foi pensado para aqueles que buscam a atualização / capacitação para o mercado de trabalho, e totalmente focado nos processos seletivos das residências

veterinárias, acompanhamento pedagógico composto por 6 mentorias no ano, oferecendo suporte e orientação para que o aluno possa criar um plano de ensino personalizado a partir da identificação da metodologia de estudo que mais o confere aproveitamento.

**1.3.** O curso consiste em videoaulas disponibilizadas de maneira “on-line”, no site indicado pela CONTRATADA, de modo que o(a) CONTRATANTE consegue acessar todo o conteúdo por meio do “link” de acesso à área de membros, com o login e a senha. O acesso ao curso se dará após a assinatura do contrato, com o login e a senha criados pelo(a) CONTRATANTE, no momento do cadastro de dados no portal da CONTRATADA;

**1.4.** O curso contratado, por se tratar de curso não essencial, “livre e eletivo”, não está subordinado ao controle administrativo do MEC e/ou secretarias estaduais ou municipais de educação, sendo suas diretrizes e Bases regidas pela Lei nº 9.394/96, 11.741/08 e Decretos nº 5.154/04, 2.494/98 e tem como objetivo proporcionar ao(à) CONTRATANTE conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o mercado de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga, pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, a disponibilizar os cursos nos módulos que projetou, oferecidos conforme programação descrita no manual do(a) CONTRATANTE (aluno(a), dentro da carga horária prevista e à distância, sendo de total responsabilidade deste providenciar os meios necessários de acesso às aulas ministradas e aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA;

**2.1.** A empresa CONTRATADA montará as grades e módulos do programa destinado ao cumprimento do presente contrato, dentro do projeto de capacitação profissional que desenvolveu, ficando ao seu critério a fixação de carga horária, a elaboração de conteúdos programáticos e de calendário, a adoção de critérios de avaliação, a orientação técnica e pedagógica dos serviços prestados, a seleção ou mudança de professores, a marcação de datas e avaliações;

**2.2.** A empresa CONTRATADA será a única responsável pela criação, preparação e veiculação das atividades objeto do presente contrato, e respectivo custeio, que abrangem apenas e tão somente estas. Os gastos relacionados a viagens para a participação dos cursos e quaisquer despesas destinadas ao acompanhamento das aulas transmitidas via satélite ou “on-line”, ou ainda a impressão de materiais, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE;

**2.3.** Como o corpo docente que ministrará os cursos objeto deste contrato é composto de professores que, além da docência, são profissionais de diversas atividades, poderão ocorrer, durante a realização do curso, alterações de datas, locais e horários das aulas, inclusões ou substituições de professores e de disciplinas apresentadas no material de divulgação, além

de modificações nas “grades de aulas”, em decorrência de eventuais imprevistos ou em virtude de novos temas que, a critério da CONTRATADA, se tornem relevantes para o curso, durante o período de aula;

**2.4.** Transmitir, com clareza, coerência e didática as aulas ao(à) CONTRATANTE, permitindo que este(a) consiga compreendê-las por meio de linguagem simples ou, conforme for a complexidade de determinado ponto da matéria, da maneira mais fácil possível, lembrando que as aulas disponibilizadas não possuem legendas, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada, em qualquer hipótese, caso o(a) CONTRATANTE não possua a qualificação mínima, incluindo o domínio da língua portuguesa ou noções mínimas necessárias pertinente ao curso em questão (ser graduado ou graduando em medicina veterinária), para bem compreender o(s) tema(s) abordado(s);

**2.5.** Manter, como seus empregados ou prepostos, pessoas habilitadas e qualificadas a prestar toda assistência necessária ao(à) CONTRATANTE, quer seja para tirar dúvidas, quer seja para acompanhá-lo(a) durante o desenvolvimento do curso que tiver sido contratado;

**2.6.** Comunicar ao(à) CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico, todas e quaisquer alterações que eventualmente ocorrerem no curso que tiver sido contratado, sobretudo se surgirem novas regras, diretrizes ou orientações a serem observadas;

**2.7.** A CONTRATADA se obriga a fornecer o certificado de conclusão do curso desde que o(a) CONTRATANTE assista no mínimo à 75% (setenta e cinco por cento) das aulas à distância, ficando ciente que o portal de hospedagem das aulas permite a verificação da participação e frequência;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:** À CONTRATADA fica facultado:

**3.1.** O direito de, a qualquer tempo, alterar quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, desde que, notifique o(a) CONTRATANTE por e-mail;

**3.2.** A notificação sobre as eventuais alterações contratuais, serão comunicadas através do e-mail cadastrado pelo(a) CONTRATANTE, sendo de obrigação deste(a) a comunicação de eventuais alterações.

**3.3.** Não havendo manifestação do(a) CONTRATANTE, no prazo de 7 dias, contados do envio do e-mail, considerar-se-ão aceitas as referidas alterações;

**3.4.** A CONTRATADA, poderá no uso de suas atribuições, e de forma discricionária, havendo desrespeito quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato e de acordo com a gravidade da infração, adotar as seguintes providências:

- Advertir o(a) CONTRATANTE;
- Suspender os serviços;
- Bloquear os acessos do(a) CONTRATANTE;

- Recepcionar eventuais descumprimentos como justo motivo para a rescisão do presente contrato, e
- Proceder o cancelamento da conta do(a) CONTRATANTE;

**3.5.** A CONTRATADA não se responsabilizará caso qualquer mensagem eletrônica seja encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo(a) CONTRATANTE e, por qualquer motivo, não seja recebida. A responsabilidade quanto à verificação da caixa de spam, questões de ordem técnica ou tecnológica, desatualização de dados ou qualquer outro tipo de problema será de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:** Ajustam as partes, como obrigações do(a) CONTRATANTE:

**4.1.** O(A) CONTRATANTE deverá possuir os requisitos mínimos para a realização dos cursos “on-line”, quais sejam:

- a) Acesso à rede mundial de computadores (Internet);
- b) Possuir endereço eletrônico pessoal e sempre atualizado, para contato com a CONTRATADA e/ou com o professor do curso (caso haja disponibilidade para o curso escolhido);
- c) Equipamentos (hardware);
- d) Programas (software)
- e) Banda larga não inferior a 2 Mbps;
- f) Navegador Google Chrome;
- g) Anti Pop-Up desativado;
- h) Plugins Java e Flash instalados;
- i) Leitor de arquivos PDF de sua preferência.

**4.2.** Observar e cumprir, com rigor, o Regulamento e as normas deste contrato e as diretrizes estabelecidas no manual do(a) CONTRATANTE (aluno) disponível para cada curso, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento quanto às regras e diretrizes que devem orientar o curso profissionalizante que tiver sido contratado;

**4.3.** Submeter-se às aulas à distância e demais atividades indicadas pelos docentes, obrigando-se a respeitar e a cumprir as orientações destes, bem como o disposto nas legislações estadual e federal aplicáveis;

**4.4.** Efetuar o pagamento pontual e integral dos valores do curso objeto deste contrato nos termos ajustados na Cláusula 8 (oitava) adiante;

**4.5.** Respeitar as normas institucionais do curso e da CONTRATADA;

**4.6.** Participar de forma ativa, das avaliações propostas, respeitando a didática e as regras estabelecidas pela Coordenação do curso escolhido, bem como, as da CONTRATADA;

**4.7.** O login e a senha escolhidos pelo usuário, no momento do cadastro, permitem o acesso a todo o conteúdo gratuito do site, bem como, por todo o conteúdo contratado, ao efetuar o cadastro e aceitar os termos e condições de uso, o(a) CONTRATANTE reconhece ser seu login e senha, de uso pessoal e intransferível;

**4.8.** O(a) CONTRATANTE não permitirá o acesso de terceiros, no todo ou em parte, por meio físico e/ou eletrônico, ao conteúdo do Curso que tiver sido contratado, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA, responsabilizando-se civil e criminalmente por todas e quaisquer implicações inerentes à violação aos direitos de imagem, voz e autoria das videoaulas e/ou dos bônus e/ou dos materiais complementares que lhe forem disponibilizados;

**4.9.** O(a) CONTRATANTE declara ter ciência de que todo material didático, eletrônico, audiovisual ou impresso que adquirir e/ou que lhe for disponibilizado pela CONTRATADA, não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, ou entregue a terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e do artigo 184, do Código Penal e demais dispositivos atinentes ao caso, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente no âmbito privado pelo(a) CONTRATANTE;

**4.10.** Ao permitir a participação nos cursos, de pessoa diversa da cadastrada, o(a) CONTRATANTE incorrerá no crime de falsidade ideológica, conforme estabelecido no art. 299 do Código Penal;

**4.11.** O(A) CONTRATANTE é responsável pela exatidão e atualização das informações cadastradas por ele(a) no portal, tais como, nome completo, CPF, endereço, telefone, escolaridade etc.;

**4.12.** O(A) CONTRATANTE declara para todos os fins de direito, de que as informações prestadas no ato de sua inscrição são verdadeiras e de que possui os requisitos mínimos exigidos para a realização do curso, tendo ciência de que mentir, alterar ou adulterar informações, configura crime de acordo com o Código Penal Brasileiro, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade pelas informações ali prestadas;

**4.13.** Informar a CONTRATADA, assim que possível, sobre eventuais erros, bugs, exploits, encontrados no portal, e/ou problemas que possam interferir direta ou indiretamente no aproveitamento dos cursos, ou vir a gerar dano a ora CONTRATADA;

**4.14.** O(A) CONTRATANTE obriga-se a localizar a via do presente Contrato, encaminhada pela CONTRATADA, no e-mail cadastrado, logo após o registro do mesmo, com intuito de confirmar o recebimento da respectiva cópia;

**4.15.** O(A) CONTRATANTE tem o prazo de 2 dias úteis para solicitar o reenvio da cópia do CONTRATO, caso não o tenham recebido.

**4.16.** Na falta de manifestação DO(A) CONTRATANTE no prazo estabelecido, considerar-se-á como recebida a cópia do presente CONTRATO;

**4.17.** O(A) CONTRATANTE declara que está ciente de suas obrigações éticas e profissionais junto às normas e legislações de seus respectivos Conselhos de Classe, associações profissionais, sindicatos e vigilância sanitária;

**4.18.** O(A) CONTRATANTE declara estar ciente que o curso ora contratado é à distância e preparatório, e tem como objetivo único a preparação técnica e intelectual do indivíduo, sendo o órgão responsável para habilitação, conferência e fiscalização do exercício profissional é o respectivo Conselho de Classe ou instituição de classe correlata do(a) CONTRATANTE;

**4.19.** O(A) CONTRATANTE compromete-se a respeitar o presente contrato, zelando pelo princípio da boa-fé objetiva, não praticando qualquer ato que configure danos à imagem ou assédio judicial contra a CONTRATADA, conforme rol exemplificativo indicado abaixo, caracteriza ABUSO DE DIREITO, passível de indenização, por todos os prejuízos decorrentes de tal assédio;

a) O(a) CONTRATANTE se compromete a não divulgar informações do contrato ou oriundas de negociações realizadas entre as partes, com o objetivo de prejudicar a imagem da CONTRATADA, em qualquer plataforma, seja ela de mensagens instantâneas, redes sociais e outras.

b) O(a) CONTRATANTE se compromete a não assediar outros alunos, profissionais ou qualquer pessoa, com o intuito de prejudicar a imagem da CONTRATADA, seja a que tempo ou a que título for.

c) O(a) CONTRATANTE se compromete a procurar a CONTRATADA para apresentar eventuais divergências contratuais, e atuar de forma zelosa e com boa-fé para que as partes cheguem a bom termo.

**4.20.** O(A) CONTRATANTE, declara que está ciente que todo o curso livre de capacitação profissional tem como papel e função primordiais a preparação técnica e intelectual do indivíduo, e que o curso em questão NÃO CONFERE HABILITAÇÃO profissional em Conselho de Classe, tampouco permite ou licencia o profissional e ou estudante / participante a exercer tais procedimentos no mercado de trabalho. Quem determina as regras de habilitação e libera o direito ao exercício profissional é o respectivo Conselho de Classe ou instituição de classe correlata do CONTRATANTE;

**4.21.** O(A) CONTRATANTE, tendo conhecimento prévio das condições estabelecidas neste contrato, e aceitando-as livre de quaisquer vícios, obriga-se a cumprir todas as exigências formais inerentes ao curso, podendo ficar suspenso ou impossibilitado ao acesso a todas as atividades do curso ora contratado no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que aqui lhe são impostas, observando ainda o que dispõe a Cláusula 8.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATANTE:** São direitos do(a) CONTRATANTE:

**5.1.** O(A) CONTRATANTE terá acesso a todo o conteúdo do curso contratado, respeitando a duração de cada curso, podendo estudar e realizar as atividades de acordo com disponibilidade de tempo, exceto atividades que exijam à realização de alguma atividade em horário pré-determinado, como parte da grade curricular;

**5.2.** Atingido o aproveitamento mínimo de 75% no curso escolhido o(a) CONTRATANTE terá o direito de solicitar a emissão do seu certificado online;

**5.3.** Caso o(a) CONTRATANTE opte em solicitar e receber o Certificado Impresso, o aluno deverá obter um aproveitamento igual ou superior a 75% e pagar a taxa administrativa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) + Frete para versão impressa;

**5.4.** A taxa é cobrada por cada certificado emitido. No valor da versão impressa estão inclusos:

- Envio por AR
- Envelope;
- Confecção do Certificado em papel especial;
- Conteúdo programático no verso do Certificado;
- Entre outros custos;

**5.5.** Caso o(a) CONTRATANTE opte em receber o certificado de participação e conclusão do curso pela via impressa, a CONTRATADA o emitirá no prazo de 7 (sete) dias úteis, após a confirmação do pagamento da taxa de emissão / administrativa.

**5.6.** Serviços adicionais, relacionados à emissão do certificado de aproveitamento na modalidade impressa, poderão ser cobrados à parte, como por exemplo: envio por sedex, sedex 10, sedex hoje, envio por transportadora e outras formas que fujam do padrão estabelecido no item 5.5 da cláusula 5;

**5.7.** Eventual problema na emissão do certificado de aproveitamento, resultante de erros no preenchimento dos dados cadastrais, serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE;

**5.8.** Se por culpa do(a) CONTRATANTE, for necessária a reemissão do certificado, o(a) CONTRATANTE deverá fazer o recolhimento da taxa de emissão de certificado novamente. Após a emissão do certificado, não haverá estorno das taxas pagas.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CURSO:** O curso objeto do presente instrumento será liberado após assinatura e aceite dos termos deste contrato, e possuirá vigência de 12 (doze) meses, não sendo em hipótese alguma renovado, salvo eventuais ocorrências dispostas na Cláusula 2, itens 2.1, 2.2 e 2.4.

**6.1.** Durante o período de vigência do contrato, o(a) CONTRATANTE terá acesso a todos os cursos, ora contratados, disponibilizados pela CONTRATADA via plataforma EAD;

**6.2.** A vigência do presente contrato, será contada a partir do momento em que o(a) CONTRATANTE assinar o presente e aceitar os termos deste contrato ao se cadastrar no site, devendo todas suas cláusulas e condições serem respeitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS:** O material didático consistente em “apostilas”, do curso deverá ser adquirido pelo CONTRATANTE e serão entregues no endereço que informar no presente instrumento.

**7.1** Eventual devolução do material encaminhado ao endereço informado pelo(a) CONTRATANTE, ou ainda por ausência de pessoa no local para recebê-lo, o mesmo poderá ser reenviado pela CONTRATADA, entretanto, mediante o pagamento da “taxa administrativa” no valor de R\$ 10,00 (dez reais), e das custas postais / do transporte, de envio, devolução e reenvio.

**7.2.** No caso de o material ter sido entregue no endereço informado pelo(a) CONTRATANTE com certificação nesse sentido, do próprio Correio ou Transportadora, a CONTRATADA poderá encaminhar novo jogo de materiais, mediante o pagamento do seu preço, bem como das custas postais / do transporte.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** O(A) CONTRATANTE deverá pagar, pelo curso escolhido, o valor estabelecido no momento da compra;

**8.1.** O valor para o “(INDICAR O PLANO ADQUIRIDO)” é de R\$ (INDICAR VALOR TOTAL DO PLANO ADQUIRIDO), sendo R\$ (INDICAR VALOR DO CURSO) pelo curso e R\$ (INDICAR VALOR DO MATERIAL) pelo material, pago a CONTRATADA, através de pagamento por (INDICAR FORMA DE PAGAMENTO).

**8.2.** Sobre o valor do curso, por mera liberalidade da CONTRATADA, será concedido um desconto no valor de R\$ (INDICAR VALOR DO DESCONTO), resultando no valor de R\$ (INDICAR VALOR DO CURSO COM DESCONTO), pelo curso adquirido.

**8.3.** O valor previsto na presente Cláusula, seja a título de pagamento pelo curso ou pelo material didático adquirido, deverá ser pago na totalidade, podendo, entretanto, ser dividido no número de parcelas a serem ajustadas pelas partes, devendo, neste caso, a primeira parcela ser quitada no ato da contratação e as demais nas datas de vencimento dos boletos subsequentes, de acordo com o plano de pagamento que for pactuado;

**8.4.** O(A) CONTRATANTE ainda pagará a taxa de matrícula, referente a primeira parcela do curso contratado, no ato da assinatura do presente contrato, ou ainda, se for o caso, através de boleto bancário, que será encaminhado pela CONTRATADA.

**8.5.** Em razão da presente contratação contemplar a totalidade do curso em referência, e em razão da liberação do todo o respectivo conteúdo pelas CONTRATADAS, os valores ora pactuados, nesta hipótese, restarão integralmente devidos.**8.6.** O não cumprimento das obrigações assumidas nas datas aprazadas, constitui em mora o(a) CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação, conforme dispõe o Artigo 394 do Código Civil. O pagamento de valores após a data do respectivo vencimento, acarretará a incidência da multa desde logo e de comum acordo eleita de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, esta medida pela variação do IGP-M da FGV., até a data do efetivo pagamento. No caso de atraso e/ou não pagamento dos valores avençados, poderá ainda a CONTRATADA tomar medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, arcando, neste caso, também o(a) devedor(a) com os honorários advocatícios e demais custas processuais e despesas de cobrança, ficando, ainda, sujeito o CONTRATANTE inadimplente, se for o caso, ao cancelamento automático de qualquer eventual benefício de bolsa ou outro desconto concedido;

**8.7.** Eventual inadimplemento das parcelas do preço dos serviços ora contratados ou o atraso superior à 60 (sessenta) dias, acarretará o vencimento de todas as parcelas eventualmente vincendas, na oportunidade, e poderão ser integralmente cobradas pelas CONTRATADAS, inclusive pela via judicial, como adiante se verá.

**8.8.** Será indeferida a matrícula em outros cursos disponíveis na instituição ao(à) CONTRATANTE, caso esteja em mora ou inadimplente com a CONTRATADA;

**8.9.** O pagamento da primeira parcela dos serviços ora contratados, representa o aceite expresso do(a) CONTRATANTE, à totalidade dos termos da presente contratação, acarretando a obrigação de pagamento de todas as demais parcelas ajustadas.

**8.10.** Havendo alteração na política de preços e salários, em decorrência de legislação em vigor, ou devido à intervenção do Governo Federal com reflexos diretos na planilha de custos dos serviços ora contratados, elaborada como determina a legislação vigente que orienta a matéria, as partes se comprometem, desde logo, a efetuar a consequente e necessária adequação dos valores do presente contrato, ajustando-os à nova realidade, mediante o respectivo termo aditivo.

**8.11.** Eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA não implicam novação contratual, mas mera liberalidade das mesmas.

**8.12.** Caso o(a) CONTRATANTE obstar o pagamento de quaisquer dos valores devidos em decorrência do presente contrato, poderá, à juízo da CONTRATADA suspender o desconto concedido na cláusula 8.2, além de acarretar a inserção do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC\SERASA) e ensejar a cobrança judicial dos mesmos, ficando liberadas, a CONTRATADA para, nessa hipótese, adotar as medidas para a respectiva cobrança.

**8.13.** Para a quitação dos valores decorrentes da presente contratação, a CONTRATADA encaminhará ao(à) CONTRATANTE, boleto(s) bancário(s), conforme forma de pagamento escolhida, para quitação em qualquer Agência Bancária até a data do respectivo vencimento.

**(INSERIR APENAS EM CASO DE PAGAMENTO POR BOLETO BANCÁRIO).**

**8.14.** O ( a ) CONTRATANTE se responsabiliza pela conferência dos dados de cada instrumento de cobrança, especialmente a conta do cedente, se comprometendo a não imprimir nem pagar boletos que não sejam originários do sistema de informações da CONTRATADA, isentando-as de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fraudes perpetradas por terceiros em decorrência da não observância desse dispositivo contratual.

**(INSERIR APENAS EM CASO DE PAGAMENTO POR BOLETO BANCÁRIO).**

**8.15.** Estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO:** Os pedidos de desistência ou de rescisão do presente contrato deverão ser efetuados por escrito, através de instrumento próprio, ficando a concessão dos mesmos condicionada à observância das disposições legais, operando-se a rescisão do contrato automaticamente após o deferimento, devendo ainda ser observado o regramento estabelecido pela CONTRATADA para tanto.

**9.1.** Na hipótese de desistência ou rescisão contratual, após o prazo de 07 (sete) dias, o(a) CONTRATANTE fica obrigado a indenizar a CONTRATADA com a multa equivalente a 10% sobre o valor total do contrato, de forma proporcional ao prazo de vigência restante, contados a partir da data do pedido de cancelamento, bem como, pagar pelo valor proporcional do prazo de vigência do contrato já fluído, ou seja, o prazo em que as aulas ficaram disponíveis, acrescido ainda dos valores referentes a eventuais taxas administrativas;

**9.2.** Se na data da solicitação de cancelamento o (a) CONTRATANTE já tiver assistido a totalidade das aulas ou o equivalente a 75% do curso, não terá direito à restituição de valores já pagos, tão pouco poderá deixar de adimplir com o saldo remanescente advindo de parcelamento.

**9.3.** Na hipótese de rescisão do presente contrato e existência de eventual saldo ou restituição de valores para o(a) CONTRATANTE, serão abatidos os valores referentes aos cancelamentos dos boletos emitidos, tarifas da operadora do cartão e demais taxas administrativas e bancárias, além do pagamento da importância de R\$ 100,00 (Cem Reais), em favor das CONTRATADAS referente à taxa para a formalização da ruptura.

**9.4.** Que a não utilização dos serviços colocados à disposição, não exime o(a) CONTRATANTE da obrigação de pagar os valores devidos, nem tampouco assegurará ao(à) mesmo(a) o direito à restituição de qualquer valor pago, exceto na hipótese de pedido de

rescisão entregue à CONTRATADA, porém na forma prevista neste instrumento, independentemente do comparecimento / participação do(a) CONTRATANTE;

**9.5.** Caso o(a) CONTRATANTE venha a desistir do curso EAD em até 07 (sete) dias, contados do aceite ou do recebimento do serviço, será devolvido o valor correspondente de forma integral, conforme dispõem o artigo 49º do Código de Defesa do Consumidor;

**9.6.** A intenção de rescindir o presente contrato deverá ser manifestada formalmente, por meio de requerimento datado e assinado pelo(a) CONTRATANTE e por representante legal da CONTRATADA;

**9.7.** Em qualquer hipótese de cancelamento ou rescisão do presente contrato, o valor dos materiais será integralmente devido e não será, sob hipótese alguma, devolvido, porque totalmente entregues ao(à) CONTRATANTE.

**9.8.** O não pagamento de 2 (duas) parcelas acarretará, à Juízo da CONTRATADA, a rescisão automática do presente instrumento, sem prejuízo da respectiva cobrança de todos os valores devidos, extrajudicial ou judicial.

**9.9.** O descumprimento, de quaisquer das disposições contidas no presente contrato pela CONTRATADA, depois de notificação do(a) CONTRATANTE, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para solucioná-la será motivo de rescisão;

**9.10.** A ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da CONTRATADA será motivo de rescisão;

**9.11.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução dos Serviços; ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado que impeça a execução dos Serviços pela CONTRATADA possibilitará a sua rescisão, se assim entender a mesma, caso ocorra.

**9.12.** Ressalvadas as hipóteses excepcionais de rescisão acima destacadas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, de forma que qualquer desistência ou não aproveitamento por parte do(a) CONTRATANTE acarretará a apuração de valores, nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS:** O simples descumprimento de quaisquer das cláusulas ou das condições aqui entabuladas, ensejará a mediata ruptura do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extra, e imputará à parte que der causa ao descumprimento, a multa contratual, nos termos estabelecidos no contrato.

**10.1.** No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento e consequente incidência da penalidade inserida na presente cláusula, ou ainda na hipótese de uma das partes ser compelida ao pagamento / cobrança de qualquer valor decorrente da presente contratação, desde logo ajustam as partes e instituem ao presente instrumento,

condição de título executivo, nos termos do Art. 784, III do Código de Processo Civil e, portanto, a parte inocente poderá utilizá-lo em tal condição para o recebimento de todos os valores de seu crédito, incluindo eventuais parcelas pendentes de pagamento, devidamente atualizados pelos índices de lei, mais 1% (um por cento) ao mês de juros, até a data do efetivo pagamento, ficando também autorizada, nessa hipótese, a buscar a tutela do Poder Judiciário para receber dito valor, em face de tal condição pela via executiva.

**10.2.** Considerar-se-á inadimplemento contratual qualquer violação, parcial ou total, por parte do(a) CONTRATANTE, das obrigações constantes desse instrumento, e especialmente (mas não exclusivamente) o atraso no pagamento das parcelas fixadas na seção anterior, hipótese em que incorrerá o(a) CONTRATANTE nas sanções previstas neste contrato e na legislação em vigor, tais como, juros moratórios, correção monetária, cláusula penal e honorários advocatícios.

**10.3.** Em garantia do pagamento do valor contratado, a CONTRATADA poderá, a qualquer época, exigir do(a) CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, proprietária de bens reais móveis ou imóveis, conforme a necessidade de segurança do crédito, sempre à juízo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MARCAS REGISTRADAS:** As marcas, logos e logomarcas registradas, disponíveis no portal da CONTRATADA, são de uso exclusivo desta e só poderão ser utilizadas publicamente com autorização dos proprietários da marca;

**12.1.** O uso da marca, logo e/ou nome da empresa, pelo(a) CONTRATANTE, em publicidade negativa, que cause ou possa vir a causar danos à imagem da empresa, incorrerá no crime difamação art. 139 do Código Penal, bem como resultará no dever de indenizar na esfera cível a CONTRATADA, pelos danos morais sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE IMAGEM:** O(A) CONTRATANTE autoriza expressamente, por meio do instrumento de contrato e sem nenhum ônus para a CONTRATADA, por tempo indeterminado, a utilização de seu nome e/ou a imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação da instituição e de suas atividades educacionais, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulga-las junto à internet, jornais e todos e quaisquer meios de comunicação, tanto públicos quanto privados, de forma que nenhuma informação ou imagem poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública;

**13.1.** Para fins específicos previstos no item anterior, a simples assinatura/aceite no ato da contratação efetuada pela (o) CONTRATANTE será considerada válida e eficaz, tornando compulsória a observância das regras de cancelamento contratual previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** O presente contrato se regerá, além das suas cláusulas e/ou condições, pelas CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS publicada no “site” da CONTRATADA, documento então que passa a integrar o presente instrumento, na sua totalidade, e por conseguinte à igualmente regulá-lo, nos termos e condições que estabelece.

**14.1.** O(A) CONTRATANTE, para todos os efeitos, declara ter acessado o mencionado “site” e ter tomado conhecimento da íntegra das referidas CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, e com as mesmas expressamente concordar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente contrato obriga, em todas as cláusulas e condições, as partes contratadas, seja a que título for estando obrigados a respeitar e a cumprir fielmente todas as suas cláusulas e condições, até o termo final previsto;

**15.1.** O presente contrato substitui quaisquer outros entendimentos verbais ou escritos, ajustados entre as partes, referentes ao objeto deste instrumento;

**15.2.** Eventual declaração de nulidade ou inaplicabilidade de qualquer cláusula deste contrato não implicará, de forma alguma, em prejuízo às demais disposições ora estipuladas, que continuarão plenamente vigentes e aplicáveis;

**15.3.** A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente Contrato a qualquer tempo;

**15.4.** O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito e mediante assinatura das partes ou de representantes devidamente autorizados por estas, devendo a modificação ser formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes, para a discussão de quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, de comum acordo elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim e por estarem assim contratados e de pleno acordo com todas as suas cláusulas e/ou condições, livres de quaisquer vícios de consentimento ou erros, as partes firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À DISTÂNCIA em 03 (três) vias de igual forma e teor e na presença das

testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

(local, data)

Assinaturas